



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

## Lei nº. 1013/2021

Publicado no  
Diário Eletrônico

Na edição nº 219

No dia 10 / 12 / 20 21

Páginas 02

**Sumula:** Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, criado pela lei nº. 53 de 05/11/1997 alterado pela Lei Municipal nº. 995 de 02/06/2021, o qual passa a se chamar Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica reformulado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDR, vinculado a Secretária Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Turismo do Município de Formosa do Oeste/PR, que terá função de formulação deliberativo, consultivo, normativo e orientativo e propositivo de funcionamento permanente, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

**Art. 2º** - Ao CMDRS compete promover:

**I** - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

**II** - O desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

**III** - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

**IV** - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;

**V** - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

**VI** - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

**VII** - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

**VIII** - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

**IX** - acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;

**X** - A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Municipal;

**XI** - A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;

**XII** - A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

**XIII** - A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;

**XIV** - A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar e avaliar ações e atividades específicas;

**XV** - A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

**XVI** - O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;

**XVII** - A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

**XVIII** - Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

**XX** - Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

**XXI** - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres e jovens.



## MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

**XXII** - Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução dos convênios, programas e ações de desenvolvimento rural sustentável da Agricultura Familiar e Reforma Agrária;

**XXIII** - Promover audiências e ou fóruns públicos de caráter, regional e local sobre as políticas públicas relativas ao desenvolvimento rural sustentável.

**Art. 3º** - O CMDRS tem foro e sede no Município de Formosa do Oeste/PR.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 5º** - O CMDRS será composto paritariamente distribuído entre poder público e sociedade civil, pelas secretarias afins do poder público, e entidades sociais ligadas ao desenvolvimento da agricultura familiar e extensão rural, ficando assim constituída, sendo o titular e respectivo suplente:

I. 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público, sendo:

- a) Um representante do Poder Legislativo;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

II. 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, sendo:

- a) - Um representante da Cooperativa Agroindustrial Consolata - COPACOL;
- b) - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) - Um representante da EMATER - PR.;
- d) - Dois representantes de Associação de moradores localizados na Zona Rural do Município.

**§ 1º** - Cada entidade integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

**§ 2º** - O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes representantes do poder público e os indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

**Art. 7º** - O CMDRS elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e em especial as Leis Municipais nºs. 053 de 05/11/1997 e 995 de 02/06/2021.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, "Ataliba Leonel Chateaubriand", Formosa do Oeste/PR, 10 de dezembro de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR  
Prefeito Municipal